

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS SOCIAIS E ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

INTRODUÇÃO

Conforme a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de Princípio Fundamental, fornecendo aos gestores Públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse Princípio. As contratações Públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas Públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da Administração Pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação Pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de kits de enxoval, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito da política de proteção social básica.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) estabelece que a Assistência Social deve prover benefícios eventuais para atender necessidades advindas de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, garantindo às famílias o acesso a condições dignas de sobrevivência. Nesse sentido, a distribuição de enxovais representa um instrumento de amparo imediato, especialmente às gestantes, puérperas e recém-nascidos inseridos em contextos de risco social, promovendo acolhimento, dignidade e melhores condições de desenvolvimento infantil.

A entrega desses kits, portanto, não se configura apenas como ato assistencialista, mas como medida estruturante de apoio às famílias, articulada com os serviços socioassistenciais já existentes no município. Trata-se de uma ação que fortalece a rede de proteção social local, promove a equidade e contribui para a efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 6º, que assegura a proteção à maternidade, à infância e à assistência aos desamparados.

Além disso, a aquisição dos enxovais possibilitará ao Município cumprir com os objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), garantindo respostas concretas às demandas sociais

identificadas no território, de forma planejada, responsável e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se como medida essencial para a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo cidadania, inclusão social e redução das desigualdades, ao assegurar condições básicas de bem-estar materno-infantil e fortalecer a atuação do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021).

Considerando que o Plano de Contratações Anual de 2025 está em elaboração, a presente demanda será encaminhada para inclusão assim que houver a autorização da autoridade competente. Ressalta-se que a contratação também estará alinhada com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como finalidade garantir a aquisição e o fornecimento de kits de enxoval destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Para tanto, o fornecedor contratado deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Adequação social do objeto – os produtos fornecidos deverão atender ao público-alvo da política de assistência social, especialmente gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de risco ou vulnerabilidade, garantindo itens de qualidade, seguros e apropriados ao uso infantil;
- b) Qualidade e integridade dos materiais – todos os itens deverão ser novos, originais de fábrica, de primeira linha e entregues em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados ou de qualidade inferior;

- c) Cumprimento das normas legais e sanitárias – os materiais deverão observar as normas de segurança, saúde e consumo aplicáveis, garantindo que os tecidos sejam antialérgicos, atóxicos e adequados ao uso por recém-nascidos, preservando a saúde materno-infantil;
- d) Entrega organizada e transparente – a entrega deverá ser realizada no local definido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do prazo contratual, mediante agendamento prévio, acompanhada de nota fiscal e com conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável;
- e) Responsabilidade pela conformidade – caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas, o fornecedor ficará obrigado a proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Regularidade contratual – o contratado deverá manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cumprindo integralmente suas obrigações legais, sem transferir à Administração responsabilidades de natureza privada;
- g) Observância aos princípios administrativos – todo o fornecimento deverá estar em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à assistência social.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI DA LEI .14.133/2021)

Considerando o levantamento realizado pela equipe técnica, estima-se a necessidade de aquisição de kits de enxoval, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

A quantidade estipulada foi definida de acordo com o número de famílias que tradicionalmente buscam esse tipo de assistência no município, bem como com base nos registros de atendimentos realizados em anos anteriores, especialmente às gestantes e

puérperas inseridas na rede socioassistencial. Dessa forma, a estimativa considera a manutenção da média histórica de demandas e a necessidade de assegurar cobertura adequada às beneficiárias.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, contemplando cotações junto a fornecedores especializados e consulta ao Painel de Preços do Governo Federal. Após a análise dos valores obtidos, o valor médio unitário do kit foi estimado em **R\$ 50.178,90 (cinquenta mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos)** para a presente contratação.

Ressalta-se que essa estimativa possui caráter referencial e não vinculativo, servindo de parâmetro para o planejamento orçamentário e para a instrução processual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição Técnica Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coelho de Flanela – Tecido 100% algodão, antialérgico, macio, costura reforçada, tamanho aproximado 70cm x 70cm, cor sortida infantil.	Unidade	290	R\$ 34,08	R\$ 9.883,20
2	Fralda de Tecido – Algodão alvejado, 70cm x 70cm, dupla camada, borda costurada, apropriada para recém-nascidos.	Unidade	290	R\$ 19,05	R\$ 5.524,50
3	Manta Infantil – Tecido soft/microfibra, antialérgico, tamanho aproximado 100cm x 80cm, acabamento em viés, cores sortidas.	Unidade	290	R\$ 23,70	R\$ 6.873,00
4	Roupa tipo “Pagão” – Conjunto com 3 peças (camiseta manga longa, mijão e casaco), 100% algodão, costura reforçada, tamanho RN (recém-nascido).	Unidade	530	R\$ 17,57	R\$ 9.312,10
5	Toalha de Banho com Capuz – Recém-nascido – Algodão felpudo, 70cm x 90cm, forro interno	Unidade	290	R\$ 23,18	R\$ 6.722,20

	em fralda de algodão, capuz decorado, costura reforçada.				
6	Banheira Plástica para Bebê – Capacidade mínima 25L, material atóxico, com válvula de escoamento, design ergonômico, bordas arredondadas, cor clara.	Unidade	290	R\$ 40,91	R\$ 11.863,90

TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.178,90

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

Em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de verificar a média de preços praticados para o fornecimento de kits de enxoval, assegurando a estimativa de custos adequada à realidade comercial e compatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

A pesquisa contemplou consultas a fornecedores do ramo, plataformas eletrônicas de compras públicas, bem como cotações obtidas junto a empresas especializadas. Foram considerados, ainda, registros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, de forma a compor uma base comparativa ampla e confiável.

Com base nas informações coletadas, foi elaborada a planilha de estimativa de preços, que servirá como parâmetro para a definição do valor de referência da presente contratação. Ressalta-se que os preços levantados refletem a média de mercado e possibilitam a condução de um processo competitivo, em conformidade com os princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que a contratação é viável e encontra respaldo nas práticas comerciais atuais, garantindo que os recursos públicos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social sejam aplicados de forma eficiente e em consonância com a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento de kits de enxoval, destinados ao atendimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelo Fundo Municipal de Assistência Social. A medida visa suprir necessidades imediatas e essenciais, garantindo às famílias condições mínimas de dignidade e acolhimento no período inicial de vida da criança.

Cada kit de enxoval será composto por itens básicos de uso materno-infantil, tais como roupas, toalhas, fraldas, cobertores e demais produtos de primeira necessidade, confeccionados em materiais seguros, confortáveis e adequados ao uso infantil. A entrega será realizada de forma organizada, sob acompanhamento da equipe técnica responsável, assegurando a correta destinação dos benefícios às famílias cadastradas nos serviços socioassistenciais.

A presente solução está alinhada aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à concessão de benefícios eventuais, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), como instrumento de proteção social básica.

Dessa forma, a contratação permitirá que o Município fortaleça sua rede de proteção social, garantindo suporte imediato às famílias em situação de risco, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a efetivação dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988, notadamente a proteção à maternidade, à infância e à assistência aos desamparados.

Assim, a solução como um todo contempla não apenas a entrega física de kits de enxoval, mas também a promoção da inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Após análise do objeto da contratação, conclui-se que a aquisição dos kits de enxoval deverá ocorrer em lote único, considerando que cada kit é composto por itens distintos (roupas, toalhas, cobertores, fraldas, entre outros), mas que se complementam entre si para formar uma unidade de entrega completa às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O parcelamento por item, neste caso, inviabilizaria a padronização do enxoval e comprometeria a entrega integral da solução, além de gerar dificuldades logísticas e administrativas para a gestão do contrato, podendo acarretar em diferentes prazos de entrega e variações de qualidade entre fornecedores distintos.

Assim, a opção pela aquisição em lote único assegura:

- a) Integração do objeto – garante que cada kit seja entregue completo, com todos os itens necessários, evitando falhas na composição do benefício destinado às famílias;
- b) Padronização dos produtos – assegura homogeneidade e qualidade dos itens que compõem os kits, evitando discrepâncias que poderiam prejudicar a finalidade social da contratação;
- c) Eficiência administrativa – reduz a fragmentação contratual, simplifica os procedimentos de fiscalização e recebimento, além de evitar aumento de custos decorrente da multiplicidade de contratos;
- d) Atendimento célere e eficaz – viabiliza a entrega imediata e integral dos kits às famílias beneficiárias, em consonância com os objetivos da política de assistência social.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, sociais e administrativos, em observância ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a eficiência e o interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo principal garantir o atendimento efetivo às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando condições mínimas de dignidade e acolhimento para gestantes, puérperas e recém-nascidos.

Os resultados pretendidos incluem:

Garantia de suporte materno-infantil imediato – fornecer kits completos que contenham roupas, toalhas, cobertores e fraldas, assegurando que cada família receba os itens necessários para o cuidado básico do recém-nascido e da mãe;

Redução da vulnerabilidade social – minimizar os impactos da pobreza e da ausência de recursos básicos, proporcionando às famílias atendidas uma resposta concreta às suas necessidades;

Fortalecimento da política de assistência social – contribuir para a execução das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ampliando a efetividade das ações do Fundo Municipal de Assistência Social;

Promoção da equidade e inclusão social – assegurar que os benefícios cheguem de forma justa e organizada às famílias cadastradas, fortalecendo a proteção social básica e promovendo a cidadania;

Eficiência e transparência na gestão pública – permitir à Administração o acompanhamento da execução contratual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, com mensuração clara dos benefícios entregues à população.

Assim, a contratação dos kits de enxoval representa não apenas a entrega de produtos físicos, mas também a promoção de resultados sociais mensuráveis, garantindo impacto positivo direto na qualidade de vida das famílias atendidas e no cumprimento das políticas públicas municipais de assistência social.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/2021)

Para assegurar a correta execução da contratação dos kits de enxoval e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Planejamento da entrega – a equipe técnica do Fundo Municipal de Assistência Social deverá definir o cronograma de distribuição dos kits, considerando a demanda das famílias cadastradas e garantindo logística eficiente;

Conferência e fiscalização – todos os kits entregues deverão ser conferidos quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com registro formal do recebimento;

Controle documental – emissão e conferência de nota fiscal correspondente a cada entrega, garantindo a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos;

Comunicação com o fornecedor – manter contato contínuo com o fornecedor para eventuais ajustes na entrega, substituição de produtos em desacordo e esclarecimentos sobre condições contratuais;

Registro das entregas – documentar a distribuição dos kits às famílias beneficiárias, mantendo cadastro atualizado para fins de controle, monitoramento e prestação de contas;

Monitoramento dos resultados – acompanhar o impacto da entrega dos kits, garantindo que as ações atinjam o público-alvo e contribuam para os objetivos sociais definidos no Termo de Referência;

Cumprimento das normas legais e regulatórias – assegurar que todas as etapas estejam em conformidade com a legislação vigente, com especial atenção à Lei nº 14.133/2021, à LOAS e às diretrizes do SUAS;

Adoção de medidas corretivas – caso sejam identificadas falhas na entrega ou na qualidade dos itens, implementar medidas imediatas de correção, incluindo substituição de produtos, ajustes no cronograma ou outros procedimentos necessários para garantir a eficácia da ação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A contratação não apresenta impactos ambientais.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021)

Considerando a análise detalhada do objeto, o levantamento de mercado, a relevância social da ação e os resultados esperados, conclui-se que a contratação dos kits de enxoval é estritamente necessária para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

A aquisição desses kits representa uma medida de proteção social básica, alinhada às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo suporte materno-infantil imediato, promoção da dignidade e redução das desigualdades sociais.

Ressalta-se que a solução proposta, composta por kits completos e de qualidade adequada, atende às especificações técnicas exigidas, assegura eficiência na entrega, permite acompanhamento e fiscalização adequados, e proporciona impacto social concreto e mensurável.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação:

- É viável tecnicamente, considerando a capacidade de fornecimento e adequação dos itens ao público-alvo;
- É razoável e economicamente justificada, com base no levantamento de mercado realizado;
- Atende aos princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

- Contribui para o fortalecimento da política de assistência social municipal, promovendo cidadania, inclusão e suporte imediato às famílias em vulnerabilidade.

Portanto, recomenda-se a aprovação da contratação dos kits de enxoval, como medida estratégica e necessária para a efetividade das ações socioassistenciais do município.

